

nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal não docente os despachos exigidos para o seu normal funcionamento;

b) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando não impliquem despesa;

c) Autorizar a atribuição de abonos, suplementos remuneratórios e outras regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei em vigor;

d) Autorizar a passagem ao regime de trabalho a termo parcial e regresso ao regime de tempo completo nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

e) Autorizar a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL, de acordo com a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

f) Justificar faltas e conceder licenças sem remuneração nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e no Código do Trabalho;

g) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

h) Autorizar e executar o plano de formação;

i) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos da legislação em vigor;

j) Decidir sobre os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

k) Elaborar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

l) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL em estágios, congresso, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas congêneres que decorram em território nacional;

m) Autorizar deslocações em serviço quaisquer que sejam os meios de transporte utilizado;

n) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

o) Efectuar seguros para a cobertura de acidentes em serviço dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL, sem prejuízo dos respectivos meios de pagamento estarem dependentes da autorização de despesa por parte do Conselho de Gestão;

p) Efectuar seguros de bens imóveis, também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem em serviço ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem serviço ou desempenhem funções no ISCTE — IUL;

q) Qualificar como acidentes de serviço os sofridos pelos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL, e autorizar o processamento das respectivas despesas desde que observadas as formalidades legais;

r) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL.

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada na Direcção de Serviços Financeiros e Patrimonial do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE — IUL), para além do prazo regulamentar;

a) Autorizar o processamento dos abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, incluindo transporte próprio se encontrem devidamente autorizadas;

b) Assinar as notificações a efectuar por via postal;

c) Promover e acompanhar a cobrança de dívidas referentes a devedores do ISCTE — IUL;

d) Decidir sobre todos os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

e) Instruir e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

f) Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

g) Autorizar a constituição de fundos de maneiio até ao montante de € 1.500,00;

h) Autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneiio constituído, até ao respectivo limite;

i) Autorizar o processamento de despesas resultantes, de acidentes de serviço até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

j) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços respeitando o montante máximo dos limites comunitários aplicáveis, praticando todos os actos inerentes ao procedimento, bem como autorizar o respectivo pagamento;

k) Autorizar o pagamento da despesa com aquisição de bens e serviços cujo valor total autorizado não exceda a competência concedida no ponto anterior, relativamente a contratos de execução continuada referentes à actividade corrente do ISCTE — IUL;

l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, respeitando o montante máximo dos limites comunitários aplicáveis, cabendo-lhe conduzir todo o processo e praticar os actos a ele inerentes, bem como autorizar o respectivo pagamento;

m) Dispensar a celebração de contrato escrito nas despesas com locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 10.000,00 (dez mil euros);

n) Dispensar a celebração de contrato escrito nas despesas com empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 15.000,00 (quinze mil euros);

o) Aprovar as minutas dos contratos até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros);

p) Outorgar os contratos escritos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros);

q) Autorizar despesas com seguros nos termos legalmente vigentes;

r) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

s) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

4 — Produção de efeitos — A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 01/03/2010. Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora cometidos, tenham sido praticados.

07 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Recto*.

203498986

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 726/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que por acórdão proferido pela 2.ª Secção do Conselho de Deontologia em 15 de Fevereiro de 2007, confirmada por acórdão de 04 de Dezembro de 2009 no processo disciplinar n.º 480/D/1999, com trânsito em julgado, foi aplicada, ao Sr. Dr. António Manuel Martins Gambôa Alves, com o nome profissional de António Gamboa Alves e, com última morada conhecida na Av. António Augusto Aguiar, 150, 3.º E, em 1050-022 Lisboa, a pena disciplinar de 5 (Cinco anos) de suspensão do exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 76.º, 83.º, n.º 1, alíneas g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho).

Em virtude do disposto no artigo 143.º, n.º 1, do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua actual redacção, tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 09 de Janeiro de 2010, que foi o dia seguinte ao da notificação da decisão condenatória ao Senhor Advogado arguido por este Conselho.

Lisboa, 05 de Abril de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*, cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.  
203502029

### Edital n.º 727/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 927/2005-L/D e Ap. 1815/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Paulo Pereira, portador da Cédula Profissional n.º 11564L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produz os seus efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, que é o dia seguinte àquele em que o arguido se presume notificado de tal decisão.

Data: 9 de Julho de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*, cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.  
203502134